



CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os fins necessários, que este ato administrativo, foi publicado no portal da transparência do município disponível na web página www.itacuruba.pe.gov.br bem como no quadro de aviso do peço municipal, conforme regulamenta o decreto municipal Nº 002/2017.

Em 25/08/2021

LEI N°. 064/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA - ITACURUBAPREV, POR MEIO DE APORTES SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o plano de amortização do passivo atuarial do ITACURUBAPREV, órgão gestor único do RPPS do Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, por meio de aportes suplementares mensais, na forma definida na avaliação atuarial do exercício 2021, data base dezembro de 2020, conforme tabela abaixo:

Exercício (Ano)	Aporte Mensal (R\$)
2021	27.191,14
2022	41.194,57
2023	88.582,93
2024	89.983,32
2025	91.402,85
2026	92.841,78
2027	94.300,35
2028	95.778,81
2029	97.227,40
2030	98.796,39
2031	100.336,03
2032	101.896,58
2033	103.478,31
2034	105.081,48
2035	106.706,38
2036	108.353,26
2037	110.022,40
2038	111.714,10
2039	113.428,63
2040	115.166,27



Exercício (Ano)	Aporte Mensal (R\$)
2041	116.927,33
2042	118.712,09
2043	120.520,85
2044	122.353,92
2045	124.211,59
2046	126.094,19
2047	128.002,01
2048	129.935,39
2049	131.894,62
2050	133.880,06
2051	135.892,01
2052	137.930,81
2053	139.996,79
2054	142.090,31
2055	144.211,69

Art. 2º - Os aportes mensais correrão às expensas do Ente Federativo, através de recursos orçamentários do Tesouro Municipal, sem prejuízo do repasse mensal das contribuições previdenciárias decorrentes do custo normal, assim consideradas aquelas que tocam aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além daquelas de obrigação do Ente, na forma da lei.

Art. 3º - O plano de equacionamento poderá ser alterado, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que em obediência ao contido nas reavaliações atuariais anuais, subscritas por atuário devidamente inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a 01 de janeiro de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 053/2020.

Itacuruba/PE, 25 de agosto de 2021.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito do Município de Itacuruba/PE

Bernardo de Moura Ferraz
CPF 066.569.204-89
Prefeito